



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ: 08.451.643/0001-63

CONTRATO n° 06/2025 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Aquisições – Contratação direta

Processo Administrativo n°03/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE EXTREMOZ/RN, E A EMPRESA R M DE MELO INACIO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz/RN, CNPJ N° 08.451.643/0001-63 com sede na Rua Antônio Cabral Brito, n°.208, Centro, Extremoz, CEP n°. 59.575-000, neste ato representado pelo Diretor Presidente, DJALMA DE SALES, brasileiro, casado, portador da Identidade n ° 1.162.394, SSP/RN, inscrito no CPF sob o n° 673.349.464-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa R M DE MELO INACIO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.167.319/0001-70, sediado(a) na Rua Reginaldo de Andrade Lisboa, n° 239, Bom Jardim, Goianinha/RN, CEP: 59.173-000 neste ato representado(a) por RAFAEL MATHEUS DE MELO INACIO, portador da cédula de identidade n° 725.031, MD/RN, inscrito no CPF sob n° 078.264.564-01, Socio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 03/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz/RN.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Marca	Valor unitário	SALES e RADEL
	CAFÉ, APRESENTAÇÃO TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE SUAVE, TIPO TRADICIONAL,EMPACOTAMENTO VÁCUO, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote,		400	SANTA CLARA	R\$ 20,74	B \$ 8.296 W 9 Por 2 pessoas: DJALM BDE ifficar a validade das assinaturi

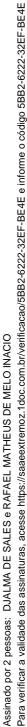


O DE AGUA E ESGOTO					
ureza ABIC e atender as es técnicas da NTA 44 do dual n.º 12486 de 20/10/1978. C rá apresentar validade mínima partir da data de entrega. C rá apresentar validade mínima eses a partir da data da entrega	5 0 0 1 1 1				
TENSIDADE SUAVE, TIPO AL,EMPACOTAMENTO sedente de grãos sãos, limpos espurezas. A embalagem deverá ernamente os dados de procedência, número de lote cação, quantidade do produto ureza ABIC e atender as técnicas da NTA 44 do dual n.º 12486 de 20/10/1978. Orá apresentar validade mínima partir da data de entrega. Orá apresentar validade mínima eses a partir da data da entrega		150	Alegre	R\$ 6,14	BE 4E e informe o código 5BB2-6222-32EF-BE4E
D% stevia. Ingredientes: água Naturais Glicosídeos de ervantes: benzoato de sódio e otássio,acidulante: ácido cítrico ame, sem Ciclamato, sem m acesulfamek. Unidades de de validade mínimo 2 anos a		50	Adocyl	R\$ 10,75	B\$ 237,50 O INACIO om.br/verificacao/5BB2-6222-32EF-
SALGADO, TIPO CREAM ou ÁGUA E SAL, com pásica: farinha de trigo, gordura genada, água, sal e demais permitidas. Acondicionada em le polipropileno, atóxico ente vedados com no mínimo alados em caixa de papelão a e resistente. A embalagemer externamente os dados de e procedência, informação fumero do lote, data de validade lo produto. O produto deverá alidade mínima de 06 meses a alidade mínima de 06 meses a serio description de la composição de		200	Vitarela	R\$ 7,68	### 1990 Appr 2 pessoas: DJALMA DE SALES e RAFAEL MATHEUS DE
	cureza ÁBIC e atender as se técnicas da NTA 44 do dual n.º 12486 de 20/10/1978. O prá apresentar validade mínima a partir da data de entrega. O presentar validade mínima a partir da data da entrega eses a partir da data da entrega esentar validade. TIPO esedente de grãos sãos, limpos esernamente os dados de entrega es técnicas da NTA 44 do dual n.º 12486 de 20/10/1978. O prá apresentar validade mínima a partir da data de entrega. O procedência, ingredientes: água Naturais Glicosídeos de ervantes: benzoato de sódio estássio, acidulante: ácido cítrico eses a partir da data da entrega ese a partir da data da entrega ese en collamato, sem acesulfamek. Unidades de entrega en exelfamek. Unidades de de validade mínimo 2 anos a rada data de entrega en exelfamente ese en caixa de palagemente vedados com no mínimo ese a en esistente. A embalagemente vedados com no mínimo esta de resistente. A embalagemente en externamente os dados de en encocedência, informação dimero do lote, data de validade do produto. O produto deverá alidade mínima de 06 meses a falidade mínima de 0	es técnicas da NTA 44 do dual n.º 12486 de 20/10/1978. O erá apresentar validade mínima a partir da data de entrega. O erá apresentar validade mínima eses a partir da data da entrega. 250g PRESENTAÇÃO TORRADO TENSIDADE SUAVE, TIPO AL,EMPACOTAMENTO cedente de grãos sãos, limpos e apurezas. A embalagem deverá ernamente os dados de e procedência, número de lote, icação, quantidade do produto, ureza ABIC e atender as estécnicas da NTA 44 do dual n.º 12486 de 20/10/1978. O erá apresentar validade mínima a partir da data de entrega. O erá apresentar validade mínima eses a partir da data da entrega. 250g ADOÇANTE DIETÉTICO 0% stevia. Ingredientes: água, Naturais Glicosídeos de ervantes: benzoato de sódio e otássio, acidulante: ácido cítrico. came, sem Ciclamato, sem m acesulfamek. Unidades de de validade mínimo 2 anos a r da data de entrega Igado tipo cream cracker—SALGADO, TIPO CREAM ou ÁGUA E SAL, com pásica: farinha de trigo, gordura ogenada, água, sal e demais permitidas. Acondicionada em	ureza ÁBIC e atender as es técnicas da NTA 44 do dual n.º 12486 de 20/10/1978. O orá apresentar validade mínima a partir da data de entrega. O orá apresentar validade mínima eses a partir da data da entrega. 250g PRESENTAÇÃO TORRADO TENSIDADE SUAVE, TIPO AL,EMPACOTAMENTO ededente de grãos sãos, limpos e expurezas. A embalagem deverá ernamente os dados de e procedência, número de lote, cação, quantidade do produto, ureza ABIC e atender as es técnicas da NTA 44 do edual n.º 12486 de 20/10/1978. O orá apresentar validade mínima a partir da data de entrega. O orá apresentar validade mínima eses a partir da data da entrega. 250g ADOÇANTE DIETÉTICO O O% stevia. Ingredientes: água, Naturais Glicosídeos de ervantes: benzoato de sódio e otássio, acidulante: ácido cítrico, ame, sem Ciclamato, sem ma acesulfamek. Unidades de de validade mínimo 2 anos a r da data de entrega Igado tipo cream cracker-SALGADO, TIPO CREAM ou ÁGUA E SAL, com pásica: farinha de trigo, gordura ogenada, água, sal e demais permitidas. Acondicionada em de polipropileno, atóxico ente vedados com no mínimo palados em caixa de papelão a e resistente. A embalagem er externamente os dados de e procedência, informação úmero do lote, data de validade, do produto. O produto deverá alidade mínima de 06 meses a	ureza ABIC e atender as es técnicas da NTA 44 do dual n.º 12486 de 20/10/1978. O erá apresentar validade mínima a partir da data de entrega. O erá apresentar validade mínima seses a partir da data da entrega. 250g PRESENTAÇÃO TORRADO TENSIDADE SUAVE, TIPO AL,EMPACOTAMENTO evedente de grãos sãos, limpos e apurezas. A embalagem deverá ernamente os dados de e procedência, número de lote, icação, quantidade do produto, ureza ABIC e atender as es técnicas da NTA 44 do dual n.º 12486 de 20/10/1978. O erá apresentar validade mínima a partir da data de entrega. O erá apresentar validade mínima eses a partir da data da entrega. 250g ADOÇANTE DIETÉTICO O% stevia. Ingredientes: água, Naturais Glicosídeos de ervantes: benzoato de sódio e brássio, acidulante: ácido cítrico, ame, sem Ciclamato, sem m acesulfamek. Unidades de de validade mínimo 2 anos a r da data de entrega Igado tipo cream cracker-SALGADO, TIPO CREAM ou ÁGUA E SAL, com poásica: farinha de trigo, gordura openada, água, sal e demais permitidas. Acondicionada em de polipropileno, atóxico nte vedados com no mínimo palados em caixa de papelão da e resistente. A embalagem er externamente os dados de e procedência, informação úmero do lote, data de validade, do produto. O produto deverá alidade mínima de 06 meses a	ureza ABIC e atender as se técnicas da NTA 44 do dual n.º 12486 de 20/10/1978. O orá apresentar validade mínima a partir da data de entrega. O pré apresentar validade mínima eses a partir da data da entrega. 250g PRESENTAÇÃO TORRADO TENSIDADE SUAVE, TIPO AL,EMPACOTAMENTO pedente de grãos sãos, limpos e apurezas. A embalagem deverá erramente os dados de e procedência, número de lote, cação, quantidade do produto, ureza ABIC e atender as es técnicas da NTA 44 do dual n.º 12486 de 20/10/1978. O orá apresentar validade mínima a partir da data de entrega. O reá apresentar validade mínima ases a partir da data de entrega. 250g ADOÇANTE DIETÉTICO Ové stevia. Ingredientes: água, Naturais Glicosídeos de ervantes: benzoato de sódio e otássio, acidulante: ácido cítrico, iame, sem Ciclamato, sem m acesulfamek. Unidades de de validade mínimo 2 anos a r da data de entrega logado tipo cream cracker-SALGADO, TIPO CREAM ou ÁGUA E SAL, com basica: farinha de trigo, gordura openada, água, sal e demais permitidas. Acondicionada em de polipropileno, atóxico net vedados com no mínimo palados em caixa de papelão a e resistente. A embalagem er externamente os dados de e procedência, informação dimero do lote, data de validade, do produto. O produto deverá alidade mínima de 06 meses a



PACOTE	200	Vitarela	R\$ 8,91	R\$ 1.782,00
PACOTE	100	Betania	R\$ 11,37	B 1.137,00 2222-32EF-BE4E e informe o código 5BB2-6222:
PACOTE	20	Itambé	R\$ 31,54	FAEL MATHEUS DE MELO INACIO 8'008' ps://saaeeextremoz.1doc.com.br/verificacao/3BB2+6
	PACOTE	PACOTE 100 PACOTE 20	PACOTE 100 Betania PACOTE 20 Itambé	PACOTE 100 Betania R\$ 11,37 PACOTE 20 Itambé R\$ 31,54

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (<u>art. 92, IV, VII e</u> <u>XVIII)</u>

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

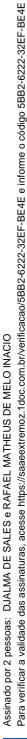
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.840,30 (quatorze mil, oitocentos e quarenta reais e trinta centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19 de fevereiro de 2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

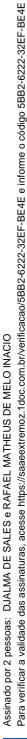




- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

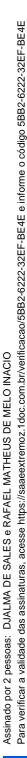




- 8.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) DIAS*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

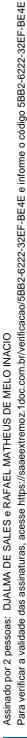
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões





que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;





- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

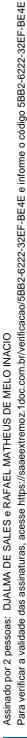
CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Página 8 | 13





iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §5º, da Lei nº</u> 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 0,7 % (zero virgula sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 3 % a 5 % do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20 % a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: *Decorrentes de casos fortuitos*.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de</u>

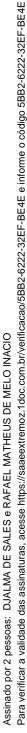


declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
 - 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até

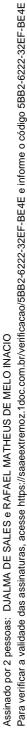




a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 12.6. O contrato poderá ser extinto:
- 12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)





- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Unidade Gestora: 020.001 SAAE;
 - II. Unidade Orçamentaria: 20.001 Serviço Autonomo de Agua e Esgoto;
 - III. Ação: 2010 Gestão e Admoinistração Geral do SAAE;
 - IV. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo;
 - V. Fonte de Recursos: 1500000 Recursos Não Vinculados a Impostos
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

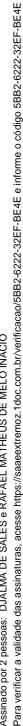
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011,





c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito a Comarca de Extremoz/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Extremoz/RN, data da assinatura do contrato no sistema

DJALMA DE SALES Diretor Presidente do SAAE Representante legal do CONTRATANTE

RAFAEL MATHEUS DE MELO INACIO Socio Administrador da RM DE MELO INACIO Representante legal do CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BB2-6222-32EF-BE4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DJALMA DE SALES (CPF 673.XXX.XXX-72) em 27/02/2025 13:21:51 (GMT-03:00) Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ R M DE MELO INACIO (CNPJ 47.167.319/0001-70) VIA PORTADOR RAFAEL MATHEUS DE MELO INACIO (CPF 078.XXX.XXX-01) em 27/02/2025 15:31:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saaeextremoz.1doc.com.br/verificacao/5BB2-6222-32EF-BE4E